



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.020, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997
AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA AMARP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município de Rio das Antas autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do peixe, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art.2º - O consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e em dia com as contribuições financeiras para Associação dos Municípios.

Art.3º - O Município pagará ao Consórcio a importância de R\$ 0,15(quinze centavos), por habitantes mês, de acordo com o índice oficial do IBGE, e mais R\$1,20(um real e vinte centavos) por consulta encaminhada, como Taxa de Administração.

Parágrafo Único - Os valores citados no caput deste artigo poderão ser reajustados quando houver necessidade para continuidade das finalidades do consórcio, desde que todos os municípios integrantes concordem com as alterações.

Art.4º - Os pagamentos de que trata o artigo anterior serão mensais e correrão por conta do Elemento de Despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, da Função 13 - SAÚDE E SANEAMENTO, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas.

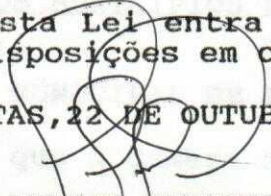


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

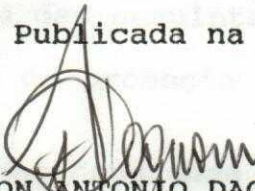
Art.5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 22 DE OUTUBRO DE 1997.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
CONTADOR CRC/SC 6133/O-1
FG-Dir. Dep. de Contabilidade